



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.411, DE 20 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o pregão, a que se refere à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO, Prefeito do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º A implementação da modalidade de pregão, no âmbito da administração pública municipal, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 2º O procedimento estabelecido na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a ser realizado por licitação do tipo menor preço ou maior oferta destina-se à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 3º Compete ao Prefeito Municipal, nas licitações realizadas na modalidade de pregão:

- I** - autorizar a abertura da licitação;
- II** - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;
- III** - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;
- IV** - adjudicar o objeto da licitação e homologar o certame;
- V** - revogar ou anular o procedimento licitatório quando for o caso.

Art. 4º Somente poderá atuar como pregoeiro oficial o servidor público municipal que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 5º Os membros da equipe de apoio deverão pertencer ao quadro de servidores Municipais.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.411, DE 20 DE JULHO DE 2015.

Art. 6º São atribuições do pregoeiro:

- I** - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;
- II** - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- III** receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;
- IV** - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;
- V** - classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;
- VI** - elaborar a ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
 - a)** do credenciamento;
 - b)** das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;
 - c)** da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;
 - d)** da análise dos documentos de habilitação; e
 - e)** os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.
- VII** - receber os recursos;
- VIII** - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para decisão final;

Art. 7º A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

- I** – Autorização do Prefeito Municipal;
- II** - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;
- III** - a planilha de orçamento, que conterà os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;
- IV** - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;
- V** - edital, que conterà os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o termo do contrato, quando houver, aprovadas pela assessoria jurídica da Administração.

Art. 8º A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada:

- I** - por meio de publicação de aviso no Jornal Oficial do Município e por meio eletrônico;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.411, DE 20 DE JULHO DE 2015.

- II** - por meio de publicação de aviso no Jornal Oficial do Município, por meio eletrônico e em Jornal de grande circulação no Estado quando o valor estimado para a contratação for superior ao limite de realização da modalidade Tomada de Preços;
- III** – Outros meios de divulgação poderão ser utilizados a critério da Administração.

Art. 9º Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 3º:

- I** - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;
- II** - a ata da sessão do pregão; e
- III** - comprovantes da publicação nos jornais do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual, quando for o caso.

§1º O edital deverá definir a forma de publicação das decisões sujeitas a recurso.

§2º A homologação do certame e o extrato do contrato ou da Ata, conforme o caso, serão publicados no Jornal Oficial do Município, podendo, quando necessário, haver publicação em outros veículos.

Art. 10 O disposto neste decreto aplica-se à Administração Direta e Indireta.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto 4625/2005.

Tatuí, 20 de Julho de 2015.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 20/07/15.
Neiva de Barros Oliveira